

II. Abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Órgão Central de Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário para manutenção de pessoas e para execução do seu Programa de Trabalho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Stapemirim, 65, 25 de Novembro de 1987

Benedict Em.
Benedito Eneas Mugni
Prefeito Municipal.

Lei nº 984/87 de 25 de Novembro de 1987.

Autoriza o Executivo Municipal Firmar Convênio e/ou

112

Contratos com o Hospital e Maternidade "Santa Helena" e/ou outros Estabelecimentos Congêneres e de Outras Províncias.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contratos com o Hospital e Maternidade "Santa Helena", desta cidade, e/ou outros Estabelecimentos congêneres, deste ou de outros Municípios, para execução de serviços de NEBULIZAÇÃO E EXAMES RADIOLÓGICOS EM GERAL, inclusive RAIOS X.

Art. 2º - Os serviços de que trata o artigo antecedente serão prestados pelo Estabelecimento conveniado e/ou contratado mediante encaminhamento médico-administrativo, ficando o Executivo autorizado a ajustar normas, prazos e formas procedimentais de atendimento, bem como valores, quantidade e espécies de exames.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, ainda, a ajustar preços, efetuar pagamentos e estipular condições atendendo ao interesse e à necessidade públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos próprios orçamentários que poderão ser suplementados, acaso necessário, e a conta de recursos de outras fontes, inclusive do INAMPS, repassados ao Governo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES. 25 de Novembro de 1984.

Benedito Em.
Benedito Evag. Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 985/84 de 25 de Novembro de 1984

Autoriza o Executivo Municipal
Firmar Convênio e/ou Contrato
Com Laboratório de Análises
E Pesquisas Clínicas e da
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, usando de suas
atribuições legais, Faz Saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a se-
quente lei: